



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**  
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP  
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) / e-mail: [gabinete@holambra.sp.gov.br](mailto:gabinete@holambra.sp.gov.br)  
Capital Nacional das Flores

**LEI Nº 1129/2026**

**ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 2º DA LEI 808, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013 ALTERADA PELA LEI 1084/2025, PARA FIXAR EM R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) MENSAIS O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO PAGOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O caput do artigo 2º da Lei nº 808, de 20 de dezembro de 2013, alterado pela Lei 1084/2025 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O valor do Vale Alimentação previsto na presente Lei será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais.”

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei a qualquer tempo após sua publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2026.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 13 de fevereiro de 2026.

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 003/2026, referente Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

  
**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**  
**Diretora Administrativa e Recursos Humanos**